



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Pró-Reitoria de Graduação**  
**Departamento de Apoio Acadêmico**  
**Divisão de Estágios**

CONVÊNIO Nº 1016 /20 19 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO  
SANTO – UFES E A PROFISSIONAL AUTÔNOMA  
LARISSA BOECHAT PEISINO, COM VISTAS À  
REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS, NA FORMA PREVISTA NA  
LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E  
RESOLUÇÕES 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-  
CEPE/UFES.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Fundação Autárquica, criada pela Lei nº 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória ES, CEP 29075-910, ora designada como **UNIVERSIDADE**, neste ato representada pelo **Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, Professor Reinaldo Centoducatte**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº. 244.493 – SSP/ES, e do CPF nº 616.006.107-06, domiciliado no Município de Vitória-ES, e o(a) Sr(a). **LARISSA BOECHAT PEISINO**, profissional autônomo(a), inscrita no Conselho de MEDICINA VETERINÁRIA sob o nº 01242 VP, portadora do RG nº 1907172 e do CPF nº 109.024.407-05, estabelecida no endereço: RUA : BELO HORIZONTE ,nº 52, Bairro: ITAPUÃ , CEP: 29101-605, tel. (27) 3329-5305, endereço eletrônico [larissa\\_lbp@hotmail.com](mailto:larissa_lbp@hotmail.com), doravante denominada **CONCEDENTE**, resolvem firmar o presente Convênio, destinado à realização de **estágios curriculares**, em consonância com as disposições da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O objeto deste Convênio é proporcionar estágio aos alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando efetivamente cursos da **UNIVERSIDADE**, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Competências**

**I - Compete à UNIVERSIDADE:**

- I - estabelecer normas para cumprimento do estágio;
- II - indicar o estagiário para a atuação técnica em serviços e programas adequados;
- III - supervisionar o estágio de alunos, junto com a concedente;
- IV - estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores;
- V - analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria-prática;
- VI - encaminhar o estagiário, mediante **Termo de Compromisso de Estágio**, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio.

**II - Compete à CONCEDENTE:**

- I - propiciar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;
- II - garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, isto é, não induzir ao conflito de horário;
- III - proporcionar ao estagiário experiências teórico-práticas na linha de formação do estagiário;
- IV - permitir o acesso de docentes credenciados da **UNIVERSIDADE** ao local de estágio, objetivando o acompanhamento e a avaliação do estágio;
- V - designar um supervisor de estágio, profissional da área do Estagiário.
- VI - comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do estagiário, que venham a ser solicitadas pela **UNIVERSIDADE** ou que a entidade entenda necessário solicitar.
- VII – emitir relatórios sobre as atividades dos estagiários aos coordenadores dos cursos;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Pró-Reitoria de Graduação**  
**Departamento de Apoio Acadêmico**  
**Divisão de Estágios**

VIII - formular um PLANO DE TRABALHO DE ESTÁGIO INSTITUCIONAL no qual deverão constar o objetivo e justificativa, além das atribuições da concedente e da unidade de ensino;

IX - não permitir sob nenhuma hipótese que o estagiário comece suas atividades sem a apresentação do Termo de Compromisso ou Termo Aditivo devidamente assinado pela Divisão de Estágios da UFES;

X - programar o início de cada estágio, tendo em vista que a Divisão de Estágios da UFES necessita de três dias úteis para despachar o processo de concessão de estágio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Coordenação**

A coordenação do presente convênio fica sob a responsabilidade da Divisão de Estágios/ProGRAD/UFES, na pessoa do Sr. Vinicius Riguette Machado.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Vínculo**

A realização do estágio profissional, por parte do estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Termo de Compromisso**

É firmado, com interveniência obrigatória da **UNIVERSIDADE**, um Termo de Compromisso que tem por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica existente entre o Estudante e a **CONCEDENTE**, conforme as Resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Estagiário**

O estudante, para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado, freqüentando qualquer um dos cursos oferecidos pela UFES e ter, no mínimo, 18 (dezoito anos) de idade.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Do Seguro de Acidentes Pessoais**

A **CONCEDENTE** compromete-se a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário nos termos do Art. 9º, IV, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Bolsa de Estágio**

A **CONCEDENTE** concede Bolsa de Estágio, nos termos do Art. 12º, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com valor expressamente estabelecido no Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Carga Horária**

A jornada e horários das atividades do estagiário são estabelecidos em comum acordo entre as partes, de tal forma que não redundem em prejuízos para as atividades acadêmicas do **ESTUDANTE**, conforme as resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

**CLÁUSULA NONA - Da Duração**

A duração do estágio é fixada pela **UNIVERSIDADE**, em conjunto com a concedente, mediante prévio entendimento entre as partes, conforme as Resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do Desligamento do Estágio**

O Estagiário é desligado por um dos seguintes motivos:

- a) a pedido do estagiário, com a devida justificativa;
- b) em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso e Termo Aditivo;

Av. Fernando Ferrari, 514 – Campus Universitário de Goiabeiras – 29075-910 – Vitória – ES – Brasil  
Tel. 55 27 33357871 – FAX 55 27 33352334 – estagios.daa.prograd@ufes.br - www.prograd.ufes.br





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Graduação  
Departamento de Apoio Acadêmico  
Divisão de Estágios

- c) pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- d) por reprovação em disciplina durante a realização do estágio;
- e) por conclusão ou interrupção do curso;
- f) a qualquer tempo no interesse da unidade **CONCEDENTE** ou da **UNIVERSIDADE**, com a devida justificativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência**

O presente convênio vigora pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** a extinção do presente Convênio, antes do término de sua vigência como decorrência de denúncia por qualquer das partes, não prejudica os estágios em curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Certificado**

A **UNIVERSIDADE** expede certificado de participação, a cada estagiário, fazendo constar a vigência e a carga horária total do estágio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação**

O extrato do presente Convênio é publicado no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste Convênio.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Convênio, em 02 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vitória, 12 de novembro de 2019.

  
LARISSA BOECHAT PEISINO

**Larissa B. Peisino**  
Médica Veterinária  
CRMV-ES 1242

  
REINALDO CENTODUCATTE  
Reitor da UFES

TESTEMUNHAS:

01- M<sup>te</sup> dos Graças Pereira 418.472.297-00  
Nome e CPF

02- Gabriel Pereira Rosa 145.850.597-92  
Nome e CPF

Av. Fernando Ferrari, 514 – Campus Universitário de Goiabeiras – 29075-910 – Vitória – ES – Brasil  
Tel. 55 27 33357871 – FAX 55 27 33352334 – estagios.daa.prograd@ufes.br - www.prograd.ufes.br



**PLANO DE TRABALHO****1 - DADOS CADASTRAIS DA UFES**

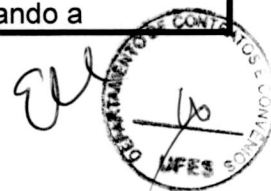
<b>Denominação</b> UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO		<b>CNPJ</b> 32.479.123/0001-43		
<b>Endereço</b> AV. FERNANDO FERRARI, 514 – CAMPUS UNIVERSITÁRIO - GOIABEIRAS				
<b>Cidade</b> VITÓRIA	<b>UF</b> ES	<b>CEP</b> 29060-900	<b>DDD/Telefone</b> (27) 3335-2222	<b>e-mail</b> reitoria@npd.ufes.br
<b>Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio</b> REINALDO CENTODUCATTE				
<b>CPF</b> 616.006.107-06		<b>Cargo/Função</b> REITOR		
<b>Coordenador do Convênio</b> Vinicius Riguetto Machado		<b>SIAPE:</b> 2680618	<b>CPF:</b> 092.766.567-07	
<b>Cargo/Função</b> Diretor da Divisão de Estágio		<b>Setor de Trabalho</b> PROGRAD		

**2 - DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIENTE**

<b>Denominação</b> LARISSA BOECHAT PEISINO		<b>Conselho</b> nº 01242 VP		
<b>Endereço</b> RUA BELO HORIZONTE, nº 52, Bairro: ITAPUÃ				
	<b>UF</b> ES	<b>CEP</b> 29101-605	<b>DDD/Telefone</b> (27) 3329-5305	larissa_lbp@hotmail.com
<b>Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio</b> LARISSA BOECHAT PEISINO				
<b>RG - CPF</b> RG nº 1907172 CPF nº 109.024.407-05		<b>Cargo/Função</b> Profissional Liberal		
<b>Coordenador do Convênio</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
<b>Cargo/Função</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		<b>Setor de Trabalho</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		

**3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

<b>3.1 - Título do Projeto:</b> CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROFISSIONAL LIBERAL LARISSA BOECHAT PEISINO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO.		<b>3.2 - Período de Execução</b>	
		<b>Início:</b> A partir da data de publicação	<b>Término:</b> 5 anos a partir da data de publicação
<b>3.3 - Objeto do Projeto:</b> O objeto do presente convênio consiste na concessão de Campo de Estágio Curricular obrigatório para alunos regularmente matriculados e com frequência proporcionando a			



oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório nas dependências da EMPRESA CONCEDENTE.

### 3.4 - Justificativa do Projeto

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem nas áreas de ensino oferecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de interação, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

## 4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Firmar o presente **CONVÊNIO** visando o exercício prático de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, através da concessão de estágio curricular aos alunos regularmente matriculados nos cursos desta Instituição de Ensino, nos termos do artigo 1º, § 2º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

## 5 – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

### 5.1 – Atribuições da Unidade Conveniente:

- I – Selecionar, dentre seus alunos, os que atendam as condições e requisitos, em quantidade previamente determinada, e efetivar o encaminhamento à instituição CONCEDENTE.
- II – Determinar a carga horária, duração e jornada de estágio curricular.
- III – Estabelecer os parâmetros próprios para as áreas de interesse da Instituição de Ensino;
- IV – Organizar, orientar, supervisionar e avaliar o estágio curricular.

### 5.2 – Atribuições da Concedente:

- I – Informar, quando solicitado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e ou quando houver alterações nas informações anteriores, as áreas de atuação nas quais serão aceitos os estagiários e suas respectivas quantidades, conforme as condições e requisitos a serem estabelecidos.
- II – Receber e triar os alunos, previamente selecionados e encaminhados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mediante processo interno, de acordo com as necessidades administrativa-operacionais da CONCEDENTE, para usufruírem as oportunidades de estágio;
- III – Firmar, com a CONCEDENTE e com os alunos escolhidos, Termos de Compromisso devidamente assinado pelas partes, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.



**6 - PLANO DE APLICAÇÃO**

**NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTICIPES.**

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTICIPES.**


**8 - APROVAÇÃO**

Vitória/ES, 12 de novembro de 2019 .

  
**LARISSA BOECHAT PEISINO**  
Profissional Liberal

*Larissa B. Peisino*  
**Médica Veterinária**  
CRMV-ES 1242

  
**REINALDO CENTODUCATTE**  
Reitor da UFES

  
Coordenador da execução do plano de  
trabalho no âmbito da UFES

**Vinicius Righetti Machado**  
Diretor da Divisão de Estágio  
SIAPE 2680618  
DAA / PROGRAD / UFES

